Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 040/2024.

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 09 de outubro de 2024. **RELATOR**: Vereador Zico.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 040, de 02 de outubro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade autorizar a desafetação de uma área institucional localizada no Lote nº 02, da Quadra nº 07, no Loteamento Residencial Iguaçu, classificado como Acesso Controlado e situado na Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT) do Município de Chopinzinho. A área em questão possui 7.984,82 m² e encontra-se registrada sob a Matrícula nº 30.640 no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

A proposta também prevê que a desafetação deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel e considera a desafetação como válida, efetiva e irrevogável a partir da publicação da lei.

ANÁLISE

1. **Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais:**
 O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal. A matéria, relacionada à gestão patrimonial do município, insere-se na competência do Poder Executivo, sendo atribuição do Poder Legislativo a apreciação e deliberação sobre a autorização para desafetação.

A técnica legislativa utilizada está adequada, atendendo aos requisitos de clareza, objetividade e estruturação estabelecidos pela legislação pertinente.

2. **Mérito Jurídico:**
 A desafetação de áreas institucionais é um instrumento legal previsto para adequar a destinação de imóveis públicos às necessidades do município. No presente caso, a medida atende aos critérios de interesse público, desde que

devidamente justificada e observados os trâmites legais de registro e averbação.

3. **Redação Final:**
 O texto legislativo apresenta coerência e precisão, não havendo necessidade de alterações formais ou ajustes na redação.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, conclui-se que o Projeto de Lei nº 040/2024 está em conformidade com as normas aplicáveis e pode seguir sua tramitação.

Opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 040/2024**, tal como apresentado, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

VOTO

Considerando a análise realizada no âmbito desta Comissão, verifico que o Projeto de Lei nº 040/2024 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. O texto apresentado demonstra coerência com a competência atribuída ao Poder Executivo para gerir o patrimônio público e segue os princípios de clareza e objetividade na redação legislativa.

O presente projeto autoriza a desafetação de área institucional situada no Loteamento Residencial Iguaçu, atendendo a critérios de interesse público, desde que devidamente justificada a destinação futura da área desafetada. Não foram identificados vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade na proposição.

Dessa forma, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2024**, acompanhados pelos votos do Vice-Presidente e do Presidente desta Comissão, Vereadores Pedrinho e Paulo Rosa.

Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho-PR, aos 25 dias de setembro de 2024.

VEREADOR ZICO
RELATOR

VEREADOR PEDRINHO
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente.